Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 817/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21106/2015
PROTOCOLO	**:** 1653024
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
VALOR	**:** R$ 5.610.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao restar devidamente comprovada, por meio de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, em conformidade com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução do objeto na Ordem de Contratação n. 177/CCONT/2015, emitida pela Secretaria de Estado de Educação – SED em favor da empresa Comercial Isototal Ltda.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade dos atos de execução do objeto da Ordem de Contratação n. 177/CCONT/2015 (3ª fase), emitida pela Secretaria de Estado de Educação/MS – SED/MS em favor da empresa Comercial Isototal Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecilia Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente, bem como o instrumento que formalizou a contratação, já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG-G.ICN7.076/2015 e Deliberação AC02 - 3036/2017, prolatadas nos autos do TC/MS n. 5966/2015 e deste processo, respectivamente.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de camisetas de uniforme escolar para atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2016, no valor de R$ 5.610.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dez mil reais), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta dias).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – 4ICE - 15716/2018 e manifestaram-se pela regularidade dos atos de execução do objeto contratado.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8944/2019, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais, assim demonstrados:

Valor contratado	R$ 5.610.000,00
Valor empenhado	R$ 13.889.765,00
Anulação de empenho	R$ 8.279.765,00
Total empenhado	R$ 5.610.000,00
Ordens de pagamento	R$ 5.610.000,00
Notas fiscais	R$ 5.610.000,00

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na condução da contratação pública, ora examinada, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolhendo a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto na Ordem de Contratação n. 177/CCONT/2015, emitida pela Secretaria de Estado de Educação – SED em favor da empresa Comercial Isototal Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm